



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº. 06/2022/PSS/SEMMA Nº 001/2022

A Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processo Seletivo Simplificado, designada através do Decreto nº 033, de 18/05/2022, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado a atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal adiante descrita, conforme as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).
- 1.2. Objetivo do Edital: contratação em designação temporária para o exercício da (s) função (ões) relacionada (s) neste Edital.
- 1.3. Fundamento Legal: Lei nº 546, de 01 de junho de 2001, Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2009, Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013 e Lei nº 1.577, de 27 de maio de 2022.
- 1.4. Processo Seletivo (PSS): compreende-se como a inscrição, a classificação e a divulgação do resultado final.
- 1.5. A convocação para a contratação será realizada pela Secretaria solicitante.

2. DA VIGÊNCIA DO PSS E DO CONTRATO DE TRABALHO

- 2.1. Este PSS terá prazo de vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela Secretaria solicitante.
- 2.2. A vigência do contrato de trabalho será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da assinatura do contrato.
 - 2.2.1 A inadimplência do contratado dará lugar a proibição de celebração de novo contrato com o Município de Presidente Kennedy por um período mínimo de 02 (dois) anos.

3. DAS VAGAS

- 3.1. A (s) função (ões) de que trata (m) este Edital é (são) para cadastro reserva (CR*), convocada (s) de acordo com a necessidade temporária e de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

excepcional interesse público da Secretaria solicitante, conforme descrições constantes no **ANEXO II**.

3.2. Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas disponibilizadas para contratação temporária para cada função (art. 6º, Lei nº 546/2001) para os candidatos Portadores de Necessidades Especiais (PNE) cujas atribuições da (s) função (ões) pleiteada (s) seja (m) compatível (is) com a deficiência.

3.2.1. O candidato que não atender o disposto no item **3.2.** e não comparecer ou for reprovado na perícia médica terá seu nome constante somente na listagem geral deste PSS.

3.2.2. Aquele que for enquadrado como candidato com Necessidades Especiais, através de Laudo Médico emitido pela Perícia do Município de Presidente Kennedy, caso tenha requerido inscrição como tal, terá seu nome constante na listagem geral e na específica para Portadores de Necessidades Especiais (PNE) neste PSS.

3.2.3. Somente haverá vaga para o candidato Portador de Necessidades Especiais (PNE), quando o número de vagas for igual ou superior a 10 (dez).

4. DA FUNÇÃO, VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA

4.1. A (s) função (ões), remuneração, pré-requisitos e atribuições, objetos deste PSS, são as descritas no **ANEXO II** deste Edital.

4.2. O (s) candidato (s) contratado (s) por designação temporária estará (ão) sujeito (s) aos mesmos deveres, obrigações e responsabilidades a que se sujeitam os demais servidores públicos do Município de Presidente Kennedy, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 003/2009, e serão regidos segundo as regras estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo.

4.3. O (s) candidato (s) estará (ão) sujeito (s) ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal Solicitante. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará a desistência, sendo automaticamente posicionado ao final da classificação.

4.4. Ao candidato será permitida somente 01 (uma) reclassificação.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas através de Protocolo no Departamento de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Lúcio Moreira Filho nº 15, Centro, Presidente Kennedy - ES, do dia 22/08/2022 até o dia 26/08/2022 no



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

horário de 8h00 às 16h00, conforme **ANEXO I**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

5.1.1. São requisitos para a inscrição:

- a)** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b)** Ter, na data de encerramento das inscrições, 18 (dezoito) anos de idade completos e máximo de 69 (sessenta e nove) anos;
- c)** Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d)** Se o candidato for do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- e)** Possuir habilitação exigida para a função pleiteada e demais qualificações exigidas;
- f)** Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos/funções, conforme previsto no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal, se acumulável constitucionalmente, deverá comprovar que há compatibilidade de horários, nos termos do art. 5º da Lei 1.399/2019;
- g)** Gozar de boa saúde física e mental;
- h)** Não ter sido demitido por justa causa nas esferas da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de empresa privada;
- i)** Não estar impedido de ser contratado pelo Município e não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar na esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos 05 (cinco) anos;
- j)** Não registrar antecedentes civis ou criminais.
- k)** Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com elas.

5.1.2 Para efeito de inscrição, o candidato preencherá uma única Ficha de Inscrição Padrão, em duas vias, disponível no **ANEXO V** deste Edital, devendo o mesmo ser preenchido com letra legível, sem rasuras, emendas ou omissão de dados nela solicitados;

5.1.3. A Ficha de Inscrição Padrão deverá estar acompanhada dos documentos a seguir relacionados, contendo a numeração de página, e colocados na seguinte ordem:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- a) Cópia simples da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho ou CNH;
- b) Cópia simples do CPF e ou comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física (quando o CPF não constar na Carteira de identidade ou CNH);
- c) Cópia simples da carteira de registro no Conselho de Classe, caso a função pública pleiteada exija;
- d) Certidão Negativa do Conselho Regional, de que nada consta em relação ao exercício da profissão para as funções que exijam;
- e) Cópia simples da documentação de comprovação do requisito específico de escolaridade, e demais requisitos relacionados no **ANEXO II**;
- f) Declaração/relação de experiência profissional dos órgãos, datada e assinada pela autoridade competente na forma prevista no **ITEM 8**;
- g) Cópia simples dos títulos na função pública pleiteada, de acordo com os Quadros do **ANEXO III**.
- h) Instrumento procuratório específico com firma reconhecida, se o candidato for inscrito através de procurador e apresentação no ato da entrega, além da procuração, do documento de identidade com foto do procurador;
- i) 01 (uma) foto 3x4 recente.
- j) Atestado/certidão de Antecedentes Criminais emitida através do link: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUI SA.cfm>
- k) Declaração, sob as penas da lei civil, administrativa e penal, que não está impedido de ser contratado pelo Município e não sofreu nenhuma penalidade na esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos 05 (cinco) anos. (ANEXO IV)

5.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

5.2.1. Compete ao candidato a responsabilidade pelo preenchimento da Ficha de Inscrição Padrão, bem como a escolha da função pública, do (s) pré-requisito (s), dos títulos e dos demais documentos de qualificação/habilitação/comprovação exigidos e/ou a serem apresentados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.2.2. A Comissão de PSS não se responsabilizará por quaisquer inconsistências sobre informações prestadas pelo candidato, sendo as informações de inteira responsabilidade do candidato.

5.2.3. A Comissão de PSS não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem o protocolo da inscrição.

5.2.4. O descumprimento das instruções para inscrição implicará à sua não efetivação.

5.2.5. Terá a inscrição indeferida, sendo automaticamente eliminado do Processo Seletivo, o candidato que:

- a) Não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, comprovados em conformidade com este Edital;
- b) Não preencher a Ficha de Inscrição Padrão corretamente.

5.2.6 O candidato, ao realizar sua inscrição, terá sua pontuação contabilizada, conforme valores especificados no próprio documento de inscrição, considerados o (s) pré-requisito (s), quesitos de experiência e qualificação profissional que possuir.

5.2.7 Não será aceita mais de uma inscrição por candidato, sob pena de indeferimento.

5.2.8. A inscrição do candidato implica total conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não serão aceitas alegações de desconhecimento.

5.2.9. As informações prestadas na Ficha de Inscrição Padrão serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal Solicitante e à Comissão de PSS o direito de excluir do PSS aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5.2.10. Após a confirmação da inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação (ões) ou exclusão.

5.3. Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições por via postal, por fac-símile, e-mail, telefone ou fora do período estabelecido neste Edital.

5.5. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

5.6. Será ineficaz a inscrição, sem prejuízo de apuração penal, se for verificado falsidade nas declarações do candidato e/ou documentos apresentados, podendo o Município, a qualquer tempo, rescindir o contrato;

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO (PSS)

6.1. A seleção será realizada em etapa única, constituída de Prova de Avaliação de Títulos e Experiência profissional na função pública pleiteada, com caráter eliminatório e classificatório.

6.2. É de inteira responsabilidade do candidato a escolha dos documentos, pré-requisito (s), títulos e/ou experiência profissional a serem relacionados e apresentados neste PSS.

6.3. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para a função, o candidato será sumariamente eliminado do processo de seleção.

6.4. Na hipótese de o candidato não apresentar a Ficha de Inscrição Padrão completa e/ou de não comprovar o que é exigido como pré-requisito (s) (escolaridade, curso e/ou experiência profissional), estará sumariamente eliminado do processo de seleção.

6.5. O candidato poderá ser eliminado, a qualquer tempo, caso seja constatada a apresentação de documentação falsa, bem como, após o devido processo legal, poderá ficar impedido de ser contratado pelo período de 05 (cinco) anos consecutivos com a Administração Pública Municipal de Presidente Kennedy, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, obrigando a Secretaria contratante a remessa de cópia do processo ao Ministério Público, conforme Declaração constante no **ANEXO IV**.

6.5.1. A comissão de PSS se reserva, a qualquer tempo, poderá requisitar do candidato a apresentação do (s) documento (s) original (is), para fins de conferência com a (s) cópia (s) apresentada (s) e/ou comprovação das informações/declarações prestadas.

6.6. A lista de classificação dos candidatos inscritos será divulgada através de Edital, na forma da Lei Orgânica do Município.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.7. Os candidatos que declararem que possuem necessidade especial serão submetidos à perícia médica a ser promovida pelo Médico do Trabalho do Município de Presidente Kennedy, que verificará sobre sua qualificação ou não, bem como sobre a incompatibilidade entre as atribuições da função pleiteada e da deficiência apresentada através de Laudo Médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID - 10).

6.8. O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato, e terá validade somente para este PSS e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias.

6.9. A listagem daqueles que forem enquadrados como candidatos PNE, depois de submetidos à Perícia pelo Município, será divulgada através de Edital específico na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

6.10. O candidato PNE disporá de 03 (três) dias, contados a partir da divulgação da relação citada no **ITEM 6.8** para recorrer do enquadramento, devendo fazê-lo por meio de requerimento autuado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, situado na Rua Lúcio Moreira Filho nº 15, Centro, Presidente Kennedy/ES.

6.10.1 Após esse período não serão aceitos pedidos de revisão;

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1. A pontuação dos candidatos será computada em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e avaliada em categorias, conforme as tabelas do **ANEXO III**, nas seguintes categorias:

- a)** Experiência profissional na função pública pleiteada;
- b)** Escolaridade/Titulação.

7.2. A experiência profissional e os títulos apresentados como pré-requisitos não serão utilizados para cálculo de pontuação.

7.3. Na contagem geral dos documentos apresentados, não serão computados os pontos que ultrapassem o limite de cada área.

7.4. A nota final do candidato será a somatória das avaliações de Experiência profissional e Escolaridade/Titulação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA FUNÇÃO PLEITEADA

8.1. Considera-se experiência profissional a atividade desenvolvida na função pleiteada indicada pelo candidato no ato da inscrição e comprovada conforme disposto no ANEXO III:

- a) Em Órgão Público;
- b) Na Iniciativa Privada;

8.1.1. Somente será considerada como experiência profissional aquela desenvolvida após a data de conclusão da graduação exigida como pré-requisito.

8.1.2. Será computada a experiência profissional até o limite de 50 (cinquenta) meses trabalhados na função pleiteada.

8.1.3. Não será computada a experiência profissional prestada concomitantemente em mais de um cargo/função, emprego público e empresa privada.

8.1.4. Não será computada a experiência profissional prestada através de estágio curricular/extracurricular e/ou voluntário.

8.1.5. A experiência profissional já computada na aposentadoria não será considerada para contagem de pontos.

8.2. A experiência profissional prestada em Órgão Público será comprovada através de documento original, expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, contendo as datas de início e fim, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado por pessoa identificada através de carimbo, da Direção Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Órgão/Secretaria equivalente, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item;

8.3. A experiência profissional prestada na Iniciativa Privada será comprovada através de Carteira de Trabalho e Previdência Social. O candidato deverá apresentar cópia do documento legível das páginas que contenham a foto e a identificação civil do trabalhador e da página do contrato de trabalho, juntamente com, o Extrato analítico do FGTS, expedido pela Caixa Econômica ou pelo Portal do Governo.

8.4. Na hipótese de contrato em vigor na CTPS (sem registro da data de saída) o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração do empregador, com firma reconhecida em papel timbrado, que ateste a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9. DA ESCOLARIDADE/TÍTULOS

9.1. Considera-se capacitação/aperfeiçoamento profissional para fins de titulação os cursos indicados pelo candidato no ato da inscrição e comprovados conforme disposto no **ANEXO III**:

- a)** Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado);
- b)** Cursos de capacitação/aperfeiçoamento/atualização e/ou qualificação.

9.2. Cada curso/título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos.

9.3. Os Certificados/Diplomas dos cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) e Stricto-sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências do ato normativo que se enquadrar.

9.4. Os Certificados/Diplomas dos cursos de Pós-Graduação Stricto-sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e de acordo com o ato normativo que se enquadrar.

9.5. Os Certificados/Diplomas de cursos realizados no exterior só terão validade se validados em Instituições de Ensino Superior brasileiras, em consonância com o art. 48 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996¹.

9.6. A comprovação de escolaridade/capacitação/aperfeiçoamento profissional para fins de pré-requisito e avaliação de títulos se dará por meio de:

a) Cópia do Certificado/Diploma de conclusão do Ensino Técnico/Médio/Fundamental, acompanhado de cópia do respectivo Histórico Escolar;

b) Cópia do Certificado/Diploma de Graduação, acompanhado de cópia do Histórico Escolar, ou Certidão de conclusão do Curso com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo Histórico Escolar, compatível para o âmbito da função pleiteada;

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

c) Cópia do Certificado/Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, na função pleiteada, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas com aprovação de monografia ou da Certidão de conclusão do curso, acompanhada de cópia do respectivo Histórico Escolar;

d) Cópia do Certificado/Diploma de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) na função pleiteada ou da Certidão de Conclusão de Curso, com defesa e aprovação de dissertação, acompanhado de cópia do respectivo Histórico Escolar que conste como titulado na Plataforma Sucupira.

e) Cópia do Certificado/Diploma de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado) na função pleiteada ou da Certidão de Conclusão de Curso, com defesa e aprovação de tese, acompanhado de cópia do respectivo Histórico Escolar que conste como titulado na Plataforma Sucupira.

9.6.1. A documentação a que se refere o **ITEM 9.6** será apresentada em cópia simples e deverá conter, obrigatoriamente, os atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento ou recredenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como carimbo com identificação legível do responsável pela Instituição de Ensino Formadora e emissão do documento.

9.7. Não será aceito protocolo/documento de solicitação de Certidão ou de Declaração de Graduação ou de Pós-Graduação.

9.8. Para os candidatos que concluíram e/ou estão cursando o Ensino Técnico/Médio/Fundamental, ou colaram grau há mais de 12 meses, é obrigatória a apresentação do Certificado ou Diploma acompanhado do respectivo Histórico Escolar, nos casos de nível superior, com registro da Universidade ou Centro Universitário, conforme art. 48 da Lei nº 9.394/1996, em consonância com a Portaria nº 1.095 de 25/10/2018 do Ministério da Educação².

9.9. Os cursos de capacitação/aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação com emissão de “certificação online” emitidos por Instituições Públicas ou Privadas somente serão aceitos mediante código de validação ou convalidação pelo órgão emissor, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

² Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47330359/do1-2018-10-26-portaria-no-1-095-de-25-de-outubro-de-2018-47330016



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.10. Somente serão considerados, para efeito de pontuação e pré-requisito, os títulos referentes a cursos concluídos a partir de janeiro de 2017 até a data da publicação deste Edital, nos termos da legislação em vigor, exceto os cursos de graduação e pós-graduação, que serão aceitos independente do ano de conclusão.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. O desempate na classificação obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Em caso de empate na nota final terá preferência o candidato com a maior idade superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27, da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)³.
- II. Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
 - a) O candidato que obtiver maior número de pontos em experiência profissional na função pública;
 - b) O candidato que obtiver maior pontuação em escolaridade/títulos, compreendendo Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação;
 - c) O candidato que obtiver maior pontuação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento.
 - d) O candidato de maior idade.

11. DA CLASSIFICAÇÃO PARCIAL APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

11.1. A classificação parcial do candidato será divulgada após a análise dos documentos por número de inscrição e nome do candidato e consistirá na somatória da avaliação descrita neste Edital, observada a ordem decrescente do valor da nota provisória segundo a função pleiteada e lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais.

³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

12. DO RECURSO

12.1. Poderá ser interposto recurso da classificação parcial após a análise dos documentos, que deverá ser dirigido por escrito à Comissão de PSS, realizado no Protocolo Geral da PMPK, das 8h00 às 16h00, localizado na Rua Lúcio Moreira Filho nº 15, centro, impreterivelmente no prazo estabelecido no Cronograma disposto no **ANEXO I**.

12.2. O candidato poderá apresentar somente 01 (um) recurso, tratando de matéria referente a sua própria inscrição, sob pena de não conhecimento e/ou imediato indeferimento.

12.3. Os recursos que forem apresentados fora do prazo e/ou não estiverem devidamente fundamentados e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital não serão conhecidos e/ou serão imediatamente indeferidos.

12.4. Os recursos serão analisados, julgados e divulgados através de Edital, publicado na forma da Lei Orgânica do Município.

12.5. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões sobre os recursos.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. Após o julgamento dos recursos será publicado o Edital com o resultado final do PSS, que será divulgado por meio de Lista contendo a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive os inscritos como candidatos portadores de necessidades especiais.

13.2. Não caberá recurso do Resultado Final à Comissão do PSS.

13.3. A Comissão de PSS encaminhará o Edital com o Resultado Final para a Secretaria Municipal solicitante por meio de abertura de processo administrativo próprio para que àquela possa manter o controle cronológico da convocação da contratação temporária.

13.3.1. A Secretaria Municipal solicitante deverá realizar o controle cronológico da convocação no processo administrativo em que recebeu o Edital com o Resultado Final do PSS.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

14. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

14.1. A convocação para contratação temporária será realizada através de Edital próprio da Secretaria Municipal solicitante, de acordo com as necessidades de seus Órgãos/Setores, divulgado na forma da Lei Orgânica Municipal.

14.2. Os candidatos serão convocados proporcionalmente ao número de vagas existentes, podendo haver convocações subsequentes, conforme o surgimento de novas vagas.

14.3. As contratações com base neste Edital serão formalizadas através de contratos administrativos de prestação de serviços, com duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e os contratados serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme art. 40, §13, da Constituição da República Federativa do Brasil.

14.3.1. A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação, baseada na maior titulação apresentada.

14.3.2. Não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos.

14.4. Além das obrigações decorrentes deste Edital e de suas legislações originárias, os contratados ficam sujeitos aos deveres, obrigações e responsabilidades a que se sujeitam os demais servidores públicos do Município de Presidente Kennedy, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 003/2009 e aquelas específicas do órgão a que forem subordinados.

14.5. É vedada a contratação, nos termos deste Edital de servidores que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da Contratante e do Contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao Contratado, se por culpa deste.

14.5.1. A proibição a que se refere o **ITEM 15.5** não se aplica àqueles casos de acumulação lícita prevista no art. 37, da Constituição Federal.

14.6. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste Edital, exceto sua lotação em órgão que melhor atenda ao interesse público, desde que mantida a natureza da função.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

14.7. Para preservar a higidez física e mental do trabalhador e sua produtividade, o contratado com base neste Edital deverá comprovar que não acumula outra função pública e, se acumulável constitucionalmente (art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal) deverá comprovar que há compatibilidade de horários.

14.7.1. Para efeitos deste Edital, entende-se como compatibilidade de horários:

- I. Ausência sobreposição de horários;
- II. Intervalo mínimo de uma (1) hora entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção;
- III. Intervalo mínimo de duas (2) horas entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção quando o deslocamento for para Município diverso e/ou o deslocamento for superior a 40 quilômetros.

14.7.2. A acumulação lícita de cargos públicos/funções está sujeita à compatibilidade de horários, cuja comprovação pode ser exigida a qualquer tempo.

14.8. O contratado submeter-se-á a avaliação de desempenho periódica descrita em regulamento próprio do Município.

15. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

15.1. A rescisão do Contrato Administrativo para prestação de serviços previsto neste Edital ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Automaticamente, pelo término do prazo contratual;
- II. A pedido do servidor contratado;
- III. Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- IV. Quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar;
- V. Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção;
- VI. Quando o servidor contratado sofrer duas (2) advertências;
- VII. Em qualquer hipótese, com retorno do titular do cargo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

VIII. Quando evidenciado a insuficiência de desempenho profissional por assiduidade e outras formas que poderão ser definidas em regulamento específico.

IX. Quando firmado em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais, na hipótese de extinção do objeto contratado.

X. Pelo término do prazo contratual.

15.1.1. Caso o contratado não cumpra o prazo descrito no inciso I, ficará impedido de concorrer a qualquer outra função do PSS subsequente no Município pelo prazo de 12 (doze) meses.

15.1.2. Nas hipóteses dos incisos II e III, é dever respectivamente do servidor/contratado e da Administração/Secretaria vinculada comunicar o desligamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao interessado direto e ao órgão de Recursos Humanos para, a partir da data do término do contrato, excluir obrigatoriamente o nome do servidor contratado da folha de pagamento do Município, bem como, desligar o mesmo no Portal da Transparência.

15.1.3. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos.

15.1.4. Para a hipótese do inciso VII, o critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, não podendo o servidor ter mais de uma (2) faltas injustificadas no mês.

15.1.5. A constatação de insuficiência de desempenho profissional acarretará além da rescisão do contrato temporário, o impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

15.1.6. Nos contratos administrativos temporários firmados em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para a Municipalidade, na hipótese de extinção do programa ou projeto de Governo.

15.2 A inadimplência do contratado dará lugar a proibição de celebração de novo contrato com o Município de Presidente Kennedy por um período mínimo de 02 (dois) anos.

15.2.1. Considera-se inadimplência do contratado para os fins deste Edital a constatação de insuficiência de desempenho profissional, que acarretará além da



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

rescisão do contrato temporário, o impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses e outros definidos em regulamento.

15.3 O pessoal contratado nos termos deste Edital não poderá:

- I. Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade de outro ente federado, exceto quando de relevante interesse público previamente justificado pelas autoridades vinculadas aos órgãos pactuantes e mantida a natureza da função;
- II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III. Reduzir e/ou descumprir a carga horária (diária/semanal/mensal) e a jornada diária.

15.3.1. A inobservância do disposto neste item importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

16.1. Eventuais informações adicionais, correções e demais comunicados serão disponibilizados através do site oficial da PMPK.

16.2. É dever e responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes ao PSS.

16.3. A aprovação neste PSS não assegura a admissão no serviço público, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

16.4. A falta de aptidão física e mental para o exercício da função em designação temporária constatada ao tempo da convocação implica no reposicionamento do candidato no final da classificação ou sua eliminação do PSS, conforme o caso.

16.5. A apresentação de qualquer documento falso será objeto de ação judicial cabível, podendo o responsável sofrer as sanções previstas Código Penal.

16.6. Toda a documentação solicitada neste Edital entregue pelo candidato não será devolvida e/ou fornecido cópia, ficando arquivada nos autos do PSS, devendo ser incinerada 02 (dois) anos após o término dos contratos de trabalho.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

16.7. As irregularidades constantes neste PSS serão objeto de sindicância e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas em legislação específica.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal Solicitante, ouvida a Comissão e a Procuradoria Geral do Município.

16.9. De acordo com a legislação processual em vigor, é a Comarca de Presidente Kennedy o foro competente para apreciar e julgar as demandas judiciais decorrentes deste PSS.

Presidente Kennedy – ES, 19 de agosto de 2022.

Meyrielli dos Santos Bernardo
Presidente

Jorgian de Lima Gomes
Membro

Karem Martins Campos
Membro

Patrícia Conti Ferreira
Membro

Renato Carlos Gomes
Membro

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

EDSON VANDER MOREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº236/2019



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO I

DO CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital do PSS.	19/08/2022
Período de Inscrição	22 a 26/08/2022
Divulgação da Classificação Parcial Após Análise dos Documentos	30/08/2022
Prazo para Interposição de Recurso	31/08 e 01/09/2022
Classificação Final após Julgamento dos Recursos	02/09/2022
Homologação do Secretário	02/09/2022

Observações importantes:

- 1) O cronograma poderá ser modificado a critério da Comissão, diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases programadas.
- 2) A convocação para a contratação não é fase do processo de seleção e será realizada através da Secretaria Municipal solicitante.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO II

DAS FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES, VENCIMENTOS E
REQUISITO (S) MÍNIMO (S)

VAGAS DE NÍVEL SUPERIOR			
Função	Carga H. Semanal	Cadastro Reserva	Vagas p/ portador de deficiência
Engenheiro Sanitarista	40h	02	-
PRÉ-REQUISITOS: Ensino superior completo na área específica; Registro no órgão de classe (CREA); Experiência profissional mínima de 01 (um) ano na função.			
REMUNERAÇÃO: R\$ 5.487,61			
ATRIBUIÇÕES: Elaborar projetos de captação dos recursos hídricos, com tecnologias e métodos de tratamento da água, além da fiscalização do tratamento e verificação da qualidade da água e de projetos de distribuição da água potável para a população, estabelecendo as melhores formas e métodos para tal; Elaboração de projetos de tratamento dos efluentes domésticos e industriais, além da fiscalização, dos serviços, da verificação da qualidade, dos projetos a serem utilizados, estabelecendo as melhores formas e métodos para tal; Gestão, coleta e tratamento de efluentes hídricos e atmosféricos; - Coleta e tratamento de resíduos sólidos urbanos e industriais; Operação de sistemas de tratamento de água e efluentes; Avaliação de impactos ambientais; Planejamento dos recursos hídricos; Drenagem urbana e rural; Educação ambiental; Promover o desenvolvimento sustentável do saneamento básico; Atuar no processo de licenciamento ambiental do município; Executar outras atividades correlatas.			



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO III

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – Limite Máximo de 50 pontos		
Qualificação	Descrição	Pontuação
Experiência profissional Público	Experiência profissional na função “Engenheiro Sanitarista/Ambiental”: para efeito de cálculo será atribuído 01 (um) ponto por mês (30 dias) completo trabalhado.	50 pontos
Experiência profissional Privado	Experiência profissional na função “Engenheiro Sanitarista/Ambiental”: para efeito de cálculo será atribuído 0,5 (meio) ponto por mês (30 dias) completo trabalhado.	

QUADRO 1 - Ensino Superior ENGENHEIRO SANITARISTA			
QUALIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS À APRESENTAR	PONTUAÇÃO POR TÍTULO
Somente serão aceitos Títulos específicos na Área Ambiental (Máximo de 50 pontos).	Título em Doutorado na área pleiteada.	01 (um) título	08 pontos
	Título em Mestrado na área pleiteada.	01 (um) título	06 pontos
	Título de Pós-Graduação na área específica da função (Mínimo de 360 horas/aula- lato sensu).	Até 03 (dois) títulos	05 pontos
	Título de Pós-Graduação lato sensu (Especialização na Área de Resíduos Sólidos).	01 (um) título	05 pontos
	Curso de capacitação/atualização e/ou qualificação na área ambiental – com duração de no mínimo 180 horas/aula.	Até 02 (dois) títulos	03 pontos
	Certificado de curso de qualificação profissional na área ambiental – com duração de no mínimo 60 horas/aula e no máximo 179 horas/aula.	Até 02 (dois) títulos	02 pontos
	Certificado de curso/qualificação profissional na área ambiental – com duração de no mínimo 20 horas/aula e no máximo 59 horas/aula.	Até 02 (dois) títulos	01 ponto
	Certificado de curso/qualificação profissional na área ambiental oferecidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal – com duração de no mínimo 8 horas/aula e no máximo 20 horas/aula.	Até 02 (dois) títulos	02 pontos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu _____,
declaro sob as penas da lei civil, administrativa e penal, **que não estou impedido de ser contratado** pelo Município de Presidente Kennedy e **que não sofri nenhuma penalidade na esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos 05 (cinco) anos.**

Declaro ainda ter conhecimento que essa declaração está sujeita aos crimes de “falsidade ideológica” e “fraude processual” previstos, respectivamente, nos art. 299 e art. 347 do Código Penal e outros crimes que poderão adequar-se ao caso concreto.

Presidente Kennedy – ES, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato
(OBRIGATÓRIA)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO SEMMA - ENSINO SUPERIOR					
PROTOCOLO		QUANTIDADE DE FOLHAS ENTREGUES (INCLUSIVE ESTA): _____		FOTO 3X4	
DADOS PESSOAIS					
NOME DO CANDIDATO:				SEXO: () M () F	
ENDEREÇO:				Nº	
COMPLEMENTO:		BAIRRO:		CEP:	
CIDADE:				UF:	
RG:	ORG. EMISSOR:	UF:	DATA DE NASC.: / /		
NATURALIDADE:		UF:	CPF:		
NOME DA MÃE:					
TELEFONE: ()			E-MAIL:		
FUNÇÃO/PRÉ-REQUISITO(S)					
() ENGENHEIRO SANITARISTA PRÉ-REQUISITO (S): _____					
O candidato está concorrendo à vaga de Portador de Deficiência? () SIM CID 10: _____					
Informações Adicionais:					
1. O Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer Campo;					
2. A inscrição no Processo Seletivo implica no reconhecimento e tácita aceitação pelo Candidato das condições estabelecidas;					
3. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição;					
Presidente Kennedy, ES, ____/____/2022.					
ASSINATURA DO CANDIDATO _____					



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO NA SEGUINTE ORDEM: () Cópia simples da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho ou CNH; () Cópia simples do CPF e ou comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física (quando o CPF não constar na Carteira de identidade ou CNH); () Cópia simples da carteira de registro no Conselho de Classe, caso a função pública pleiteada exija; () Certidão Negativa do Conselho Regional, de que nada consta em relação ao exercício da profissão para as funções que exijam; () Cópia simples da documentação de comprovação do requisito específico de escolaridade, e demais requisitos relacionados no ANEXO II; () Declaração/relação de experiência profissional dos órgãos, datada e assinada pela autoridade competente na forma prevista no ITEM 8; () Cópia simples dos títulos na função pública pleiteada, de acordo com os Quadros do ANEXO III. () 01 (uma) foto 3x4 recente. () Atestado/certidão de Antecedentes Criminais emitida através do link: https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm () Declaração, sob as penas da lei civil, administrativa e penal, que não está impedido de ser contratado pelo Município e não sofreu nenhuma penalidade na esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos 05 (cinco) anos. (ANEXO IV).			
DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – MÁXIMO 50 PONTOS			
Experiência profissional pública na função “Engenheiro Sanitarista/Ambiental”: para efeito de cálculo será atribuído 01 (um) ponto por mês (30 dias) completo trabalhado.	PONTOS SOMADOS	PREENCHIMENTO DA COMISSÃO	
Experiência profissional privada na função “Engenheiro Sanitarista/Ambiental”: para efeito de cálculo será atribuído 0,5 (meio) ponto por mês (30 dias) completo trabalhado.	PONTOS SOMADOS	PREENCHIMENTO DA COMISSÃO	
DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DE TITULAÇÃO – MÁXIMO 50 PONTOS			
DESCRIÇÃO DO TÍTULO	QUANTIDADE DE TÍTULOS	PONTOS SOMADOS	PREENCHIMENTO DA COMISSÃO
TÍTULO EM DOUTORADO NA ÁREA AMBIENTAL 01 (UM) TÍTULO 08 PONTOS			
TÍTULO EM MESTRADO NA ÁREA AMBIENTAL 01 (UM) TÍTULO 06 PONTOS			
TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA AMBIENTAL (MÍNIMO DE 360 HORAS/AULA-LATO SENSU) ATÉ 03 (TRES) TÍTULOS 05 PONTOS			
TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE RESÍDUOS SÓLIDOS) 01 (UM) TÍTULO 05 PONTOS			
CURSO DE CAPACITAÇÃO/ATUALIZAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO NA ÁREA AMBIENTAL – COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 180 HORAS/AULA ATÉ 02 (DOIS) TÍTULOS 03 PONTOS			
CERTIFICADO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA AMBIENTAL – COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 60 HORAS/AULA E NO MÁXIMO 179 HORAS/AULA ATÉ 02 (DOIS) TÍTULOS 02 PONTOS			



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CERTIFICADO DE CURSO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA AMBIENTAL – COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 20 HORAS/AULA E NO MÁXIMO 59 HORAS/AULA ATÉ 02 (DOIS) TÍTULOS 01 PONTO			
CERTIFICADO DE CURSO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA AMBIENTAL OFERECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL – COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 8 HORAS/AULA E NO MÁXIMO 20 HORAS/AULA ATÉ 02 (DOIS) TÍTULOS 02 PONTOS 02 PONTOS			